



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.
179/2013-CASAL, CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA
SANEMA - SANEAMENTO DE MACEIÓ
LTDA.**

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, doravante denominada simplesmente **“LOCATÁRIA”**, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e pelo Sr. **HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR**, Vice-Presidente de Gestão Operacional e, Sr. **GERALDO FAUSTINO DE BARROS LEÃO**, Vice Presidente de Gestão de Engenharia, todos residentes e domiciliados nesta Capital e, a empresa **SANEMA - SANEAMENTO DE MACEIÓ LTDA.**, sociedade empresária de propósito específico constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.407.282/0001-74, com sede na Rua Professor José da Silva Camerino nº 880 - Sala 106, bairro Pinheiro, Maceió, (AL), CEP 57.065-630, neste ato representada por seus administradores: **JURACI PEREIRA PIMENTEL JUNIOR**, inscrito no CPF/SRF sob o nº 016.725.975-01 e RG nº 11.193.100-24, **RICARDO COIFMAN**, inscrito no CPF/SRF sob o nº 125.192.268-62 e RG nº 11.124.841-3, e **DENIS RICARDO GRASSI**, inscrito no CPF/SRF sob o nº 067.430.5448-52 e RG nº 50.611.539-05, doravante denominada **“LOCADORA”**, tendo em vista o que consta no Processo nº 4.003/2013, e considerando:

- a) O surgimento de fatos novos averiguados pela Locadora e constatados pela área técnica da Locatária, no tocante a necessidade de ajustar os projetos e obras da rede coletora para a transposição da bacia de esgotamento sanitário do Mundaú para a bacia do Reginaldo, e encaminhamento para a ETE cuja localização definitiva foi regularizada em 03 de julho de 2017 por meio do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel celebrado entre a CASAL, UNIÃO FEDERAL e EXÉRCITO BRASILEIRO.;
- b) Que em 25 de Março de 2019 o Prefeito Municipal de Maceió instituiu o Decreto nº 8.699 MACEIÓ o qual “Declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do município de Maceió afetadas por subsidências e colapsos - COBRADE nº 1.1.4.0 conforme IN/MI 02/2016”;
- c) Que o supramencionado Decreto fixa a área da anormalidade geográfica como sendo os bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro na cidade Maceió (AL), os



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- quais correspondem os setores comerciais 16 e 17 da CASAL, localidades estas contempladas com a realização de obras presentes no Contrato nº 179/2013, as quais foram suspensas em decorrência do normativo legal citado, somada a solicitação expressa da CASAL com a mesma finalidade;
- d) A demanda pelos agentes financiadores da necessidade de, em função da calamidade pública e força maior, ajustar o cronograma físico-financeiro do Contrato nº 179/2013 para compatibilizá-lo à nova situação e mitigar os riscos econômicos;
- e) As disposições já pactuadas entre as partes e constantes no primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 179/2013;
- f) O que dispõem as Cláusulas 15, 17 [17.4, 17.5 (a)], 26.6, 26.7 e 26.5 (alínea “d”) a última com a redação do Primeiro Termo Aditivo de 08 de março de 2.019, todas do Contrato Administrativo nº 179/2013 – CASAL.
- g) A necessidade de reajustamento das condições previstas no Contrato de Nomeação de Agente de Garantia e Administração da Conta Vinculada, anexo ao Contrato nº 179/2013, que trata da gestão de recebíveis selecionados para o adimplemento do Valor Mensal de Locação – VML em favor da Locadora.

Celebram as partes o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 10868/2019 e 7541/2019, cujos objetos consistem nos pleitos da Locadora com as suas devidas justificativas técnicas, bem como onde foram assentadas as argumentações internas da CASAL, acerca dos mesmos pleitos efetuados e as demais demonstrações sobre a necessidade de celebração deste segundo termo aditivo ao contrato nº 179/2013, restou ajustado e definido entre os celebrantes por alterar o contrato com base nos termos do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Tendo em vista o aqui previsto, para o devido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 179/2013 – CASAL, decorrentes do estado de calamidade pública decretada, nos projetos e redimensionamento da rede coletora e da ETE da Etapa 1, resta repactuado que o sistema em implantação será subdivido em fases, caracterizadas por partes do sistema passíveis de operação apartada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por força deste instrumento, tendo em vista a implementação de uma nova sistemática de recebimento pela CASAL de partes do sistema que possam ser operados de forma independente e de pagamento



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

proporcionais dos VML, no ato do recebimento das mencionadas partes do sistema, desejam e necessitam as partes repactuar a redação da cláusulas 15.2, 22.5.1. – item (i) e 26.5 – alínea “d”, este último com a redação dada pelo 1º Termo Aditivo celebrado em 08 de março de 2019, do Contrato Administrativo nº 179/2013 – CASAL, que passam a ter a redação descrita na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Por força deste instrumento, ficam revogadas as disposições constantes nas cláusulas 15.2, 22.5.1 – item (i) e 26.5, alínea “d”, do Contrato nº 179/2013, passando a serem inseridos, em substituição, os itens contidos na denominada **Cláusula 15.1.1 – DO PAGAMENTO PROPORCIONAL DO VML**, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 15.1.1. – DO PAGAMENTO PROPORCIONAL DO VML

15.1.1.1. - A CASAL deverá pagar à SPE pela locação dos ativos o VML proposto, devidamente reajustado conforme cláusula 16 do contrato principal, nos termos desta Cláusula:

15.1.1.2. - Conforme definido no cronograma de pagamento do Valor Mensal da Locação, a CASAL efetuará o pagamento à SPE do VML proposto, de maneira cumulativa e na forma correspondente aos seguintes percentuais:

(a) - Após a conclusão e recebimento da Parcela 1 – Marco Contratual 1 das Obras – Etapa I, efetuará o pagamento de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) do VML proposto, correspondente a construção da Estação de Tratamento de Esgoto, Estação Elevatória Final, Coletor Tronco e rede coletora e estação elevatória das subbacias RFinal, R3, R4, R5, R5 e R7;

(b) - Após a conclusão e recebimento da Parcela 2 – Marco Contratual 2 das Obras – Etapa I, efetuará o pagamento de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) do VML proposto, correspondente a construção da Estação de Tratamento de Esgoto, Estação Elevatória Final, Coletor Tronco e rede coletora e estação elevatória das subbacias R1, R2 e R8;

(c) - Após a conclusão e recebimento da Parcela 3 – Marco Contratual 3 das Obras – Etapa I, efetuará o pagamento de R\$ 450.000,00 (quinhentos mil reais) do VML proposto,



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

correspondente a construção da rede coletora e estação elevatória das subbacias R9, R10 e R11;

(d) - Após a conclusão e recebimento da Parcela 4 – Marco Contratual 4 das Obras – Etapa I, efetuará o pagamento equivalente a 100% do VML proposto correspondente ao valor do VML inicial de R\$ 1.820.000,00 (hum milhão, oitocentos e vinte mil reais) na data base do Contrato, conforme o disposto no mesmo instrumento, referente a:

- i. Parcelas e Marcos Contratuais 1 a 3 entregues;
- ii. Construção da rede coletora e estação elevatória das subbacia R12, R13, R14; e
- iii. Construção da rede coletora do Mundaú das subbacias M8 e M9 e da estação elevatória M7;
- iv. Aumento de vazão da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e subsistemas;
- v. Eventuais readequações e revisões de escopo devido a acréscimos não previstos no Contrato original, limitados ao valor de investimentos do Plano de Negócios da SANEMA, sendo excluídos desta base os valores de investimentos referentes aos itens “i” a “iv”.

(e) - A composição de valores correspondente a Parcela 4 – Marco Contratual 4, é igual a 79,2451% sendo referente aos itens “i” a “iii” sobre o objeto inicial do Contrato, já admitidos como valor de pagamento. O restante, itens “iv” e “v”, será objeto do pleito ainda em discussão, que resultará na manutenção do valor a ser investido, devido ao aumento de vazão da ETE e adequação do projeto decorrente da situação do bairro Pinheiro, sendo colocado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de celebração deste instrumento, para a sua composição, análise e aprovação.

15.1.1.3. - Os pagamentos dos documentos de cobranças mensais, serão efetuados pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente de Garantia por crédito na conta corrente da SPE, nos moldes do Contrato de Nomeação e Agente de Garantia e de Administração de Conta Vinculada, celebrado em 28 de abril de 2.014 e vigente entre as Partes.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

15.1.1.4. – O pagamento das parcelas do VML dispostas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item 15.1.1.2 será realizado em conformidade com o disposto do item 15.5 do Contrato nº 179/2013 e com as garantias estatuídas pelo item 15.7. combinado com a Cláusula 26 – GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO PELA CASAL.

CLÁUSULA QUINTA: Ajustam as partes que acaso se faça necessária a formalização ou aditamento junto ao contrato com o Agente de Garantia para levar a efeito os termos do presente, bem como para implementar e viabilizar o financiamento do sistema junto a outro ente financeiro, fica logo repactuada tal possibilidade.

CLÁUSULA SEXTA: Fazem parte integrante do presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 179/2013, o seguinte documento:

- **ANEXO 1** - Decreto nº 8.699 MACEIÓ o qual “Declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do município de Maceió afetadas por subsidências e colapsos – COBRADE nº 1.1.4.0 conforme IN/MI 02/2016”;

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam mantidas e ratificadas para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento as quais são por ele recepcionadas.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente aditivo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

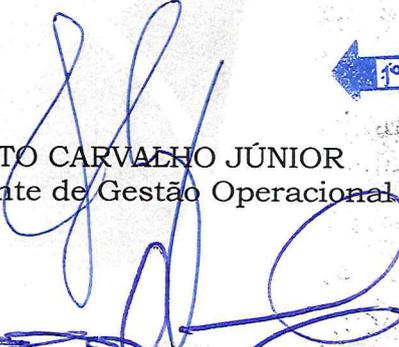
Maceió, ___ de julho de 2019.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

1º OFÍCIO


GERALDO FAUSTINO DE BARROS LEÃO
 Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia

1º OFÍCIO


HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR
 Vice-Presidente de Gestão Operacional

5º Serviço


WILDE CLÉCIO FALÇÃO DE ALENCAR
 Diretor Presidente da CASAL

SANEMA – SANEAMENTO DE MACEIÓ LTDA.

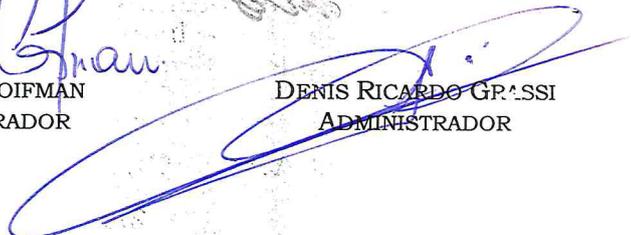
5º Serviço


JURACI PEREIRA PIMENTEL JUNIOR
 ADMINISTRADOR

5º Serviço


RICARDO COIFMAN
 ADMINISTRADOR

5º Serviço


DENIS RICARDO GRASSI
 ADMINISTRADOR

Testemunhas:


 Nome: Robson Pimentel Coar
 CPF: 369.009.428-30

Nome: _____
 CPF: _____

A



Ultho

S. SERVIÇO NOTARIAL DE MACEIÓ-AL
 Rua João Pessoa, 113-Centro
 Fone:3223-3031

RECONHEÇO A firmas por semelhança de
 JURACI PEREIRA PINTELL JUNIOR
 RICARDO COIFMAN
 IDENIS RICARDO BRASSI
 DIOU FÉ. Maceió, 29 de Jul de 2019
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE

RAFAEL DE O.CERQUEIRA-Tab. Interino
 IGASTONNE PONTES DE M.CERQUEIRA-Sub
 IMARIA JOSE JUVENCIO DA SILVA-Escrev.
 IDIONE KARLA B.T.LINS-Escrev.
 FEITO POR: DIONE KARLA BANDEIRA TRINDADE

Serviço Notarial de Maceió-AL - Rua João Pessoa, 113 - Centro - Fone: 3223-3031

Poder Judiciário - Estado de Alagoas
 AAB17008-SJ2D Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por por semelhança de :
 Wilde Clecio Falcão de Alencar
 Dou Fé. Maceió, 22 de ago de 2019, em testemunho da verdade
 Escrevente Dione Karla Bandeira Trindade Lins



Trindade



FIRMA(S) RETRO



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
 Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
 CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
 Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2019 - 674905

Reconheço por semelhança as firmas de:
 GERALDO FAUSTINO DE BARROS LEAO
 HUMBERTO CARVALHO JUNIOR

Em Testemunho da verdade. MACEIÓ - AL - 22/08/2019 08:53:37

SELO DIGITAL: AAB02283 - G6CL, AAB02284 - TITJG

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjal.jus.br> Total: R\$ 4,34

Maceió por U

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR